

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir da publicação, **GISELDA MEZADRI DE ALMEIDA**, nº funcional 3222152, vínculo 1, Agente de Suporte Educacional, para exercer a função gratificada de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA E FINANCEIRO - CASF** na **EEEFM PROFESSORA FILOMENA QUITIBA**, município de Piúma, de acordo com a Lei Complementar nº 928, publicada no Diário Oficial em 26/11/2019 e a Lei Complementar nº 1.003, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022.

Vitória, 25 de abril de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1540902

PORTARIA Nº 680-S, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista o que consta nos termos do processo nº 2025-JKFDDB,

RESOLVE:

LOCALIZAR, em caráter provisório, a partir de 07/04/2025 até 31/01/2026, **CLAUDIA ANDRADE SANT'ANA**, nº funcional 2713640, vínculos 4 e 5, para atuar na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS**, nível de atuação 18, nos termos do art. 94 da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial de 14/04/2022 (alterado pelo art. 5º da Portaria nº 354-R, de 18/12/2024), e do §6º do art. 31 da Lei nº 5.580/1998 (incluído pela Lei nº 11.842/2023).

Vitória, 25 de abril de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1540911

PORTARIA Nº 681-S, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2025-JX8P1,

RESOLVE:

LOCALIZAR, em caráter provisório, a partir de 29/04/2025 até 28/04/2026, **ELIANE SAITER ZORZAL**, nº funcional 3975487, vínculo 1, para atuar na função de supervisor escolar, na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NILZA PEREIRA LEITE**, município de Vitória, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nível de atuação 18, nos termos do art. 13 da Portaria nº 090-R, publicada no Diário Oficial de 14/04/2022, e do art. 31 da Lei nº 5.580/1998.

Vitória, 25 de abril de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1540915

PORTARIA Nº 121-R, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

ESTABELECE O CRONOGRAMA ANUAL PARA O PROCESSAMENTO DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE QUALIDADE EDUCACIONAL - IQE PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDU, BEM COMO DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES INTERNAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e CONSIDERANDO:

- a **Constituição Federal**, em especial o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 158;

- a **Lei Estadual nº 10.631**, de 28 de março de 2017, que institui o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES e dá outras providências;

- a **Emenda Constitucional nº 108**, de 26 de agosto de 2020 (EC 108), que altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências;

- a **Lei Federal nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

- a **Lei Complementar nº 11.227**, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre critérios e prazos para repasse das parcelas do produto da arrecadação de impostos, nos termos dos arts. 158, III e IV, e 159, § 3º, da Constituição Federal, nas condições que especifica, e dá outras providências, em especial o inciso II do art. 3º, e suas alterações;

- o **Decreto Estadual nº 5.735-R**, de 21 de junho de 2024, que regulamenta o art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.227, de 29 de dezembro de 2020, para dispor sobre a forma de cálculo do Índice de Qualidade Educacional - IQE e dos índices de sua composição;

- a necessidade de garantir transparência no processo de cálculo do IQE nesta Secretaria de Estado da Educação - SEDU, visando assegurar a confiabilidade e a objetividade dos resultados;

- a necessidade premente de proporcionar transparência quanto aos dados e insumos empregados no cálculo do IQE, bem como de permitir a verificação e a gestão dos resultados pelos municípios envolvidos;

Vitória (ES), terça-feira, 29 de Abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna do Cálculo de Qualidade Educacional - CIIQE, para atendimento aos assuntos relacionados aos insumos e ao cálculo do ICMS Educacional no Espírito Santo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 2º A CIIQE será coordenada pelo Secretário de Estado da Educação ou por um representante por ele designado.

Art. 3º A CIIQE será composta da seguinte forma:
I - 01 (um) representante da Gerência de Estatística e Informação - GEI;
II - 01 (um) representante da Gerência de Avaliação - GEA;
III - 01 (um) representante da Gerência do Regime de Colaboração com os Municípios - GERCO;
IV - 01 (um) representante da Gerência de Orçamentos e Finanças - GEOFI.

Parágrafo único. A designação dos membros será realizada pelos respectivos Subsecretários de cada área.

Art. 4º Compete à GEI:
I - coordenar a coleta dos dados do Censo Escolar;
II - orientar os municípios sobre a importância da fidedignidade dos dados do Censo Escolar para o cálculo de índices educacionais;
III - realizar o cálculo;
IV - repassar o cálculo à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ conforme os prazos instituídos;
V - prestar apoio aos municípios no que se refere a esclarecimentos sobre a metodologia de cálculo;
VI - orientar os municípios quanto ao período de retificação do Censo Escolar;
VII - analisar os recursos relativos aos procedimentos de cálculo apresentados pelos municípios.

Art. 5º Compete à GEA:
I - coordenar a estruturação, a aplicação e a divulgação dos resultados do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - Paebes/Paebes Alfa;
II - orientar aos municípios quanto a importância da avaliação para o cálculo do IQE;
III - orientar os municípios sobre a importância do preenchimento dos questionários contextuais do Paebes/Paebes Alfa para cálculo do IQE;
IV - repassar à GEI os dados necessários ao cálculo das variáveis;
V - orientar os municípios quanto ao período de recurso do Paebes/Paebes Alfa.

Art. 6º Compete à GERCO:
I - articular com municípios, atuando como interlocutora da temática;
II - organizar eventos e seminários para atendimento aos municípios;
III - incentivar a participação dos municípios no Paebes/Paebes Alfa.

Art. 7º Compete à GEOFI acompanhar as ações do CIIQE na articulação junto à SEFAZ no que se refere a recursos financeiros.

Art. 8º A CIIQE desenvolverá suas atividades

conforme as disposições a seguir:

- I - realização de reuniões ordinárias para avaliar os índices até a entrega para a SEFAZ;
- II - realização de reuniões ordinárias para avaliar os recursos interpostos pelos municípios relacionados ao IQE e encaminhados à SEDU pela SEFAZ, se houver;
- III - convocação de reuniões extraordinárias pelo Coordenador, sempre que julgar necessário;
- IV - participação de outras áreas da SEDU em reuniões, quando os assuntos tratados estiverem relacionados às suas atribuições;
- V - participação de representantes das Superintendências Regionais de Educação - SREs em reuniões, quando os temas abordados envolverem municípios sob sua jurisdição.

Art. 9º A SEDU dará publicidade anualmente aos insumos ou dados que permitam aos municípios replicar o cálculo do ICMS educacional, garantindo a transparência do processo.

Art. 10. O cronograma de ações previstas para o ano de 2025 está no Anexo Único.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de abril de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 121-R, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

CRONOGRAMA DE AÇÕES PREVISTAS PARA O ANO DE 2025

Ação	Período	Responsável
Finalização da disponibilização dos insumos	09/05/2025	CAED e INEP
Cálculo do IQE e IQE_IPM	12/05/2025 a 22/05/2025	SEDU/GEI
Entrega do IQE_IPM à SEFAZ	30/05/2025	SEDU/GEI
Publicação de insumos e dados no site da SEDU	04/06/2025	SEDU/GEI

Protocolo 1540924

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0001/2025 REGISTRO SIGEFES Nº 250069
CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação. CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93
CONVENENTE: Município de Muniz Freire/ES. CNPJ/MF nº. 27.165.687/0001-71
OBJETO: alterar o Plano de Trabalho, na parte das **Informações da Associação de Cronograma Desembolso** que consta parcelamento, do Desembolso e passará ser em Parcela Única, conforme o plano de trabalho que segue anexo.
PROCESSO 2025-03FBC

Protocolo 1540449